LEI Nº 690/97 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.997

"AUTORIZA A CONSTRUÇAO DE ABRIGOS"

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuiçoes legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza a construçao de abrigos padronizados, nos pontos de ônibus do transporte coletivo urbano.

Parágrafo Unico - Os abrigos, nas dimensoes de 1,70m x 3,50m, conterao assentos para os usuários, espaço para publicidade e local para a indicaçao do número das linhas e horários dos coletivos.

Artigo 2º - A implantaçao dos abrigos previstos no artigo anterior far-se-á mediante patrocinio comercial, nos pontos indicados por ato administrativo.

§ 1º - As empresas patrocinadoras custearao toda execuçao do Projeto, ficando com a prerrogativa de explorar publicidade comercial, durante 10 (dez) anos, contados da implantaçao dos abrigos, respeitadas as limitaçoes emanadas do Poder Público.

§ 2º - As mensagens publicitárias nao sofrerao qualquer tributaçao municipal.

§ 3º - Os abrigos poderao ser removidos, sob a responsabilidade do município, sem direito de indenizaçao à patrocinadora.

§ 4º - A empresa patrocinadora ficará responsável apenas pela manuntençao do espaço reservado à publicidade.

Artigo 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da habilitaçao da empresa interessada, para a implantaçao do abrigo correspondente.

Artigo 4º - A concessao será cassada se a patrocinadora inadimplir obrigaçoes legais e contratuais independentemente de interpelaçao judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o Município.

Artigo 5º - Findo o prazo e/ou

CONTINUAÇAO DA LEI NR. 690/97, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.997-

interrompida a concessao, os abrigos reverterao, sem indenizaçao à patrocinadora, ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de interpelaçao judicial ou extrajudicial.

Artigo 6o - O contrato de concessao poderá ser renovado, por igual prazo, havendo interesse das partes.

Parágrafo Unico - Ocorrendo, a renovaçao contratual, a patrocinadora responsabilizar-se-á pela conservaçao dos abrigos, consoante as normas determinadas pela Municipalidade.

Artigo 7o - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei.

Artigo 8o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçao.

Artigo 9o - Revogam-se as disposiçoes em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 22 DE DEZEMBRO DE 1997

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislaçao vigente, com afixaçao nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
Sec. Municipal de Administraçao

Estado de Mato Grosso

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

02

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 25/97

"ENCAMINHA PROJETO QUE AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS".

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.

Entendemos que a pedido de nossos pares, formulamos o presente Projeto como forma de concretizar tais reivindicações que atendam a sociedade.

Após estudo por parte do Município em definir quais os trajetos do transporte de passageiros , então , destacaria os pontos de ônibus , para a iniciativa privada construir tais abrigos , em moldes a ser padronizado conforme medida sugerida , e através de seu Departamento de Engenharia , sob a constância da concessão por concorrência pública , como meio de publicidade de seus estabelecimentos comerciais, cumprindo os artigos deste Projeto de Lei, atribuído sob a idéia de tirar o peso do órgão Público , salientando as dificuldades financeiras porque passa nosso Município.

Ver. Altino Porto Júnior
AUTOR

PROJETO DE LEI Nº 25/97 DE 28 DE OUTUBRO DE 1.997

"AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS".

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis , estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Autoriza a construção de abrigos padronizados , nos pontos de ônibus do transporte coletivo urbano.

Parágrafo Único - Os abrigos , nas dimensões de 1,70 m x 3,50 m , conterão assentos para os usuários , espaço para publicidade e local para a indicação do número das linhas e horários dos coletivos.

Art. 2º - A implantação dos abrigos previstos no artigo anterior far-se-á mediante patrocínio comercial, nos pontos indicados por ato administrativo.

§ 1º - As empresas patrocinadoras custearão toda a execução do Projeto, ficando com a prerrogativa de explorar publicidade comercial , durante 10 (dez) anos, contados da implantação dos abrigos , respeitadas as limitações emanadas do Poder Público.

§ 2º - As mensagens publicitárias não sofrerão qualquer tributação municipal.

§ 3º - Os abrigos poderão ser removidos , sob a responsabilidade do município , sem direito de indenização à patrocinadora.

§ 4º - A empresa patrocinadora ficará responsável apenas pela manutenção do espaço reservado à publicidade.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da habilitação da empresa interessada , para a implantação do abrigo correspondente.

Art. 4º - A concessão será cassada se a patrocinadora inadimplir obrigações legais e contratuais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial , sem qualquer ônus para o Município.

Art. 5º - Findo o prazo e/ou interrompida a concessão , os abrigos reverterão , sem indenização à patrocinadora, ao patrimônio público municipal , independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º - O contrato de concessão poderá ser renovado , por igual prazo, havendo interesse das partes.

Parágrafo Único - Ocorrendo a renovação contratual , a patrocinadora responsabilizar-se-á pela conservação dos abrigos , consoante as normas determinadas pela Municipalidade.

Art. 7º - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES
EM, 28 de outubro de 1.997

Ver. Altino Porto Júnior
AUTOR

Encaminhe-se para a leitura na primeira Sessão Ordinária

Em, 03/11/97 Ass. do Presidente _____

A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

Para Parecer. Em, 24/11/97 Ass. do Pressidente _____

Entregue ao Presidente da Comissão Política Urbana e Meio Ambiente

Em, 24/11/97 Ass. Sec. Administrativa Lucineia

Recebi o presente Projeto para Parecer . Em, 24/11/97

Ass. do Presidente da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

Jamilden C. Alfaia

Para o Relator Waldemir Veridiano da Costa

Recebi . Em, 25/11/97 Ass. _____

Devolvido para a Secretaria Administrativa em 26/11/97

Assinatura Lucineia Santos

Tendo a Comissão dado seu parecer , ao Plenário para a Aprovação.

Em, —/—/— Ass. do Presidente _____

Aprovado _____

_____

Oficie-se ao Executivo para Sançaõ.
Sala das Sessões , em ____/____/____

Ass. do Presidente _____

ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

**Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**

PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de Lei Nº 25/97, propõe a parceria com a iniciativa privada. Além disso, não representa qualquer ônus para o Município.

Há ainda a provável padronização dos pontos de ônibus e, principalmente a comodidade e o conforto para os usuários de transporte coletivo , que via de regra necessitam aguardar prolongadamente pelo ônibus,o que torna - se desconfortável e ainda mais desgastante nas atuais condições.

Por tudo que a iniciativa pode trazer de benefícios às partes (Município , Comércio e Usuários), somos de PARECER FAVORÁVEL.

VER. Valdemir Veridiano da Costa - RELATOR

VERª. Ivanilda Carlos de Moraes - PRESIDENTE

VER. Sérgio Straliotto - MEMBRO SUPLENTE

ESTADO DE MATO GROSSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

**Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**

PARECER DA COMISSÃO

Considerando os votos acima , a Comissão Política Urbana e Meio Ambiente é de PARECER FAVORÁVEL AO REFERIDO PROJETO DE LEI.

SALA DAS SESSÕES
EM, 26 de novembro de 1.997

Verª. Ivanilda Carlos de Moraes - PRESIDENTE

Ver. Valdemir Veridiano da Costa - RELATOR

Ver. Sérgio Straliotto - MEMBRO SUPLENTE

ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

## Comissão de Constituição e Justiça

Projeto de Lei Nº 25/97 de autoria do Vereador Altino Porto Júnior , que "Autoriza a Construção de Abrigos e dá Outras Providências".

PREÂMBULO

O Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Altino Porto Júnior , destacado acima objetiva autorizar a Construção de Abrigos em pontos de ônibus da linha urbana , pela iniciativa privada , com direito à exposição publicitaria , sem ônus para o Município.

PARECER

É oportuno a apresentação do presente Projeto , que dará maior conforto e segurança ao usuário de transporte coletivo urbano pelo exposto somos de PARECER FAVORÁVEL , apresentando sobretudo EMENDA ADITIVA.

SALA DAS SESSÕES
EM, 08 de dezembro de 1.997

Ver. Ivan de Almeida Silva
RELATOR

ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

## Comissão de Constituição e Justiça

Ver. Sérgio Straliotto - PRESIDENTE
Acompanho Voto do Relator

Ver. Milton Ferreira Júnior - MEMBRO
Acompanho Voto do Relator

PARECER DA COMISSÃO

Considerando os votos acima , a Comissão de Constituição e Justiça é DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO COM A EMENDA ADITIVA APRESENTADA.

SALA DAS SESSÕES
EM, 08 de dezembro de 1.997

Ver. Sérgio Straliotto
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

## Comissão de Constituição e Justiça

EMENDA ADITIVA

Seja incluído no Projeto um Artigo com a seguinte redação:

Artigo 8° - O Executivo Municipal , elaborará cronograma dos Pontos existentes , para através do sistema de sorteio entre os interessados , autorizar a construção de todos os abrigos indistintamente , vedado a execução parcial dos mesmos.

Os artigos seguintes serão remunerados.

SALA DAS SESSÕES
EM, 08 de dezembro de 1.997

Ver. Ivan de Almeida Silva
RELATOR

A emenda votada em destaque foi rejeitada por sete votos contra

Após o Projeto foi

Aprovado por unanimidade como se encontra em seu original, sem a emenda apresentada

Oficie-se o Prefeito para sanção

Em, 10 de dezembro 1997